SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE COROMANDEL-(MG)-VARA ÚNICA.

PROCESSO Nº: 9404/4 - PEDIDO DE FALÊNCIA

REQUERENTE: IRMÃOS DAMARCO LTDA

REQUERIDA: F. PINTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

VISTOS, ETC.

IRMÃOS DAMARCO LTDA, requereu a falência da firma F. PINTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Alegou que a suplicada foi constituída em impontualidade e fez a juntada de títulos protestados.

Regularmente citada a requerida não efetuou o pagamento do débito e não apresentou qualquer defesa.

Parecer do R.M.P. às fls 40/42.

ESTE É O RELATÓRIO.

Examinando as peças dos autos, constatamos que a requerida foi regularmente citada e não apresentou resposta. Considerando-se, assim, verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Devemos observar, ainda, que a requerida não efetuou o depósito para elidir a falência.

Pelo exposto, DECRETO, hoje, dia 08 de novembro de 1.999, às 15:00 horas a FALÊNCIA da firma F. PINTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Rua Laércio Mendes de Sairre, 593, em Coromandel, inscrita no CGC sob o número 22.475.867/0001-36 e inscrição estadual número 193.516.101.0003.

Nomeio como síndico a empresa requerente IRMÃOS DAMARCO LTDA, que, através de representante, deverá ser intimada para assinatura do Termo de Compromisso.

Marco o prazo de 15(quinze) dias para os credores apresentarem suas declarações e documentos justificativos dos respectivos créditos.

Fixo o termo legal da Falência em 60(sessenta) dias, anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Após a assinatura do Termo de Compromisso o síndico deverá dirigir-se ao estabelecimento falido e proceder à arrecadação de todos os bens e livros da falida, lavrando inventário do que foi arrecadado. A requerida deverá ser convidada para assistir a arrecadação.

Intimem-se a falida, na pessoa do Representante Legal, para comparecer em Juízo para assinar o Termo de Compromisso e ainda responder os quesitos constantes do art. 34 do Decreto Lei 7.661.

Façam-se as comunicações de estilo.

Intimem-se as partes.

Ciência do R.M.P.

P.R.I.

Coromandel, aos 08 de novembro de 1.999 .

MARCUS CAMINHAS FASCIANI
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos 9 de 11 de 1999

recebi estes autos. Do que para constar lavro

este

Escrivão

PUBLICAÇÃO

Aos 09 - 11 de 1999

nesta Secretaria faço publicar a r. senten

ça do MM. Juiz de Direito desta Comarca

na forma da lei

Coromandel 9 de 11 de 1999.

Escrivão